



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.387 DE 02 DE JULHO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO PERMANENTE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 98 de 21/11/2018, de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa)

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam instituído o Programa de Vacinação permanente aos alunos da rede pública de Educação, nas escolas do Município de Araruama e dá outras providências.

Art. 2º. Uma equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser disponibilizada, periodicamente, procurando manter em dia as cadernetas de vacinação dos alunos atualizadas, com a realização de todas as vacinas constantes no calendário básico de vacinação.

Art. 3º. A equipe do programa será composta por, no mínimo, um enfermeiro e um técnico em enfermagem, e deverão realizar uma busca ativa dos alunos, juntos às secretarias das escolas, em busca de atender o Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. As vacinas só poderão ser aplicadas nos alunos com prévia autorização expressa dos pais.

Art. 4º. O Poder Executivo do Município, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Educação, ficam encarregados de se organizarem para a execução do programa, utilizando para esse fim, profissionais de ambas as secretarias e as dependências das escolas da rede pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE
Maria da Penha Bernardes
Presidente